

LEI MUNICIPAL Nº 86 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.973

"Dispõe sobre a alteração de Artigo 1º e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 40 de 26 de maio de 1.970, e criação de parágrafo 4º"

Irinée José Midelli, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º de Lei nº 50040 de 26 de maio de 1.970 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra concederá isenção de impostos Imobiliários e Sobre Serviços Industriais às indústrias que vierem a se instalar em seu território até 31 de Dezembro de 1.976, dedicando-se a produção, transformação ou beneficiamento sujeitas ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias"

Artigo 2º - O parágrafo 2º do Artigo 1º de Lei Municipal nº 40 de 26 maio de 1.970, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O benefício só será outorgado às indústrias cujos produtos incidem o recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias, em, no mínimo 30% (trinta por cento) de total de sua produção".

Artigo 3º - Fica criado na Lei Municipal nº 40 de 26 de maio de 1.970, em seu Artigo 1º, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 4º - As indústrias que desejarem instalar-se no Município de Rio Grande da Serra, deverão para ter a isenção autorizada nesta Lei, iniciar suas obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aquisição da área onde será construída a indústria.

1. Consideram-se como obras, inclusive os serviços de terraplanagem.

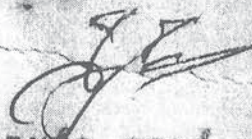
2. Poderá a indústria, por motivos devidamente justificados, requerer ao Prefeito um prorrogação de mais 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



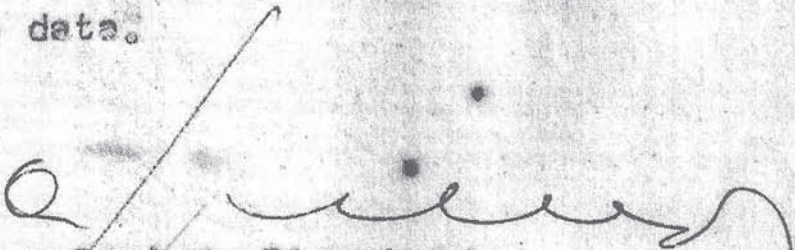
Fls 2 LEI MUNICIPAL Nº 86 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.973

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA,  
EM 12 DE SETEMBRO DE 1.973 - 9º ANO DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍ-  
PIO -



IRINEU JOSÉ MIDOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e Publicado no  
quadro de Editais na mesma data.



Enc. de Figueiredo  
Enc. de Expediente do Gabinete